



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

N. _____

LEI Nº 243, DE 13 DE NOVENBRO DE 1965.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, A CONCEDER UM AUMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO E PROFESSORADO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, autorizado a conceder 50% (Cinquenta por cento) de aumento nos vencimentos do Funcionalismo e Professorado Municipal.

§ ÚNICO - Ficarão também com direito ao aumento de vencimentos, os funcionários inativos e contratados.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 13 de novembro de 1965.

Humberto Bezerra
Maj. Humberto Bezerra
Prefeito Municipal

Manoela Granja Mariano
Manoela Granja Mariano
Secretária.



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

212 (Cont. Lei nº 242)

N. _____

VIII- SAÚDE.....	Cr. 5.100.000
IX- TRABALHO, PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	Cr. 10.700.000
X- HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	Cr. 151.630.000
<u>TOTAL DA DESPESA.....</u>	<u>Cr. 200.000.000</u>

ART. 4º- Enquanto não houver legislação Municipal que regule a cobrança dos tributos transferidos pela Emenda Constitucional nº5, vigorará para a mesma a legislação Estadual que rege a Matéria.

§ ÚNICO- Fica extinta a Taxa de Cr. 30 (Trinta Cruzeiros) instituída pela Lei Estadual para o Imposto de Transmissão de Propriedade-Inter-Vivos e adotada a de 10% sobre o mesmo imposto.

ART. 5º- A Alíquota do Imposto sobre Indústrias e Profissões // é fixada em 1,5% (um e meio por cento) sobre o movimento econômico // do contribuinte e cobrada durante o exercício de 1966, salvo em se tratando de profissões liberais que serão cobradas alíquotas fixas, constantes da tabela respectiva, anexa a este Orçamento.

§ ÚNICO- Na cobrança da referida alíquota, excetuam-se o comércio de veículos e estabelecimentos bancários que permanecerão ^{com} a mesma Taxa anterior, de Cr. 5 e Cr. 3,50, por um mil cruzeiros ou fração, respectivamente.

ART. 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de Crédito que se tornarem necessárias por antecipação da receita durante o exercício.

ART. 7º- É igualmente autorizado, na execução Orçamentária, a abrir Créditos Suplementares às verbas ou dotações que se tornarem insuficientes até o valor da quantia fixada.

ART. 8º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover a // transferência de saldos resultantes da real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, para suplementar às que venham a precisar de reforços financeiros.

ART. 9º- Esta Lei entrará em vigor à 1ª de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 13 de // novembro de 1965.

Humberto Bezerra
Prefeito Municipal

Manoela Gram...
Manoela Gram...